TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
PRAÇA CÍVICA, 300 - Bairro CENTRO - CEP 74003-010 - Goiânia - GO - www.tre-go.jus.br

TERMO ADITIVO

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E HIGIENIZAÇÃO DO EDIFÍCIO QUE ABRIGA O CARTÓRIO ELEITORAL DE URUAÇU, QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS E A EMPRESA REDE LIMPA FÁCIL COMÉRCIO E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA.

4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO TRE-GO Nº 14/2019

A **UNIÃO**, por intermédio do T**RIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS,** situado na Praça Cívica nº 300 - Centro, cidade de Goiânia, Estado de Goiás, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o n.º 05.526.875/0001-45, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Diretor-Geral, **WILSON GAMBOGE JÚNIOR,** portador da Carteira de Identidade nº 2.986.181, expedida pela SSP-GO, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 799.305.061-87 e, de outro lado, a empresa **REDE LIMPA FÁCIL COMÉRCIO E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º **14.947.846/0001-48**, estabelecida na Rua Anhanguera, nº 326, Sala 01, Setor Central, na cidade de Ouvidor, Estado de Goiás, CEP: 75.715-000, telefone: (64) 3478-1181, e-mail: comercial@redelimpafacil.com.br, neste ato representada por **SIMÔNIO TÊRTO DE OLIVEIRA**, portadora da Carteira Identidade nº. 3976760, expedida pela SSP-GO, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº. 869.004.801-44, daqui por diante denominada CONTRATADA, têm, entre si, justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento e de conformidade com o disposto na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, observadas todas as alterações posteriores, o presente termo aditivo ao contrato de prestação de serviços, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente aditamento tem por objeto REPACTUAR os preços do Contrato TRE-GO nº 14/2019, em razão do disposto nas Convenções Coletivas de Trabalho 2020/22 e 2021/2023, bem como REVISAR seu valor, em virtude de alteração jurisprudencial sobre aplicação da Legislação de regência, razão pela qual se modifica a redação da Cláusula Quinta do referido ajuste.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

Em conformidade com os novos valores apresentados na Planilha de Conferência (doc. nº. 0247161), acostado aos autos SEI nº 21.0.000011430-5, a Cláusula Quinta do Contrato original passará a viger com a seguinte redação:

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR CONTRATUAL

Pela prestação dos serviços objeto do presente instrumento, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, mensalmente, os valores abaixo indicados, com observância aos períodos descritos:

LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS	***VALOR MENSAL CONTRATADO***	***CCT 2019***	***A PARTIR DE 01/03/2020 (CCT 2020)***	***A PARTIR DE 17/07/2020 (redução % do aviso prévio trab.)***
Uruaçu	*R$ 2.587,20*	*Indeferido*	*R$ 2.761,60*	*R$ 2.731,77*
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO (Contrato + 1 ª prorrogação + 2ª prorrogação)				

VALOR CONTRATUAL - 12 MESES (29/03/2019 A 29/03/2020)	
Serviço Ordinario do período	R$ 31.203,91
Serviço extraordinário dias úteis (48 hs)	R$ 788,31
Serviço extraordinário Domingos e Feriados (56 hs)	R$ 1.226,27
VALOR DA PRIMEIRA PRORROGAÇÃO - 24 MESES (29/03/2020 a 29/03/2022)	
Serviço Ordinário do período	R$ 67.535,10
Serviço extraordinário dias úteis (48 hs)	R$ 1.716,29
Serviço extraordinário Domingos e Feriados (56 hs)	R$ 2.669,79
VALOR DA SEGUNDA PRORROGAÇÃO - 24 MESES (29/03/2022 a 29/03/2024)	
Serviço Ordinário do período	R$ 68.859,01
Serviço extraordinário dias úteis (48 hs)	R$ 1.752,57
Serviço extraordinário Domingos e Feriados (56 hs)	R$ 2.726,22
VALOR GLOBAL CONTRATUAL (Contrato + 1ª prorrogação + 2ª prorrogação)	
R$ 178.477,47	

§ 1º Além dos valores especificados no caput, observado o limite orçamentário previsto para a presente contratação, a **CONTRATANTE** poderá pagar à **CONTRATADA** os seguintes valores para serviços extraordinários:

SERVIÇO EXTRAORDINÁRIO – Valor Contratado			
LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS	***QUANT. ANUAL ESTIMADA (HORAS) - DIAS ÚTEIS E SÁBADOS***	***PERÍODO***	***VALOR UNITÁRIO***
Uruaçu	*48*	*Valor contratado*	*R$ 16,33*
	48	*CCT 2019*	*R$ 16,33*
	48	*CCT 2020*	*R$ 17,52*
	48	*Redução % Aviso Prévio Trabalhado*	*R$ 17,32*
		CCT 2021	*R$ 18,26*

LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS	***QUANT. ANUAL ESTIMADA (HORAS) - DOMINGOS E FERIADOS***	***PERÍODO***	***VALOR UNITÁRIO***
Uruaçu	*56*	*Valor contratado*	*R$ 21,78*
	56	*CCT 2019*	*R$ 21,78*
	56	*CCT 2020*	*R$ 23,36*
	56	*Redução % Aviso Prévio Trabalhado*	*R$ 23,09*
	56	*CCT 2021*	*R$ 24,34*

§ 2º Incluem-se no preço avençado todas as despesas necessárias à consecução da execução deste Contrato, inclusive obrigações tributárias, acidente de trabalho, parafiscais, transporte, seguros, e demais encargos, enfim, todos os custos diretos e indiretos necessários à completa execução do contrato.

§ 3º Os valores previstos para serviços extraordinários são meramente estimativos, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente aditamento correrão, no presente exercício, por conta do Programa de Trabalho 02.122.0570.20GP.0052 – Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral – no Estado de Goiás, sendo: 1- natureza de despesa 339092 – Despesa de Exercício Anterior, subitem 39 - Plano Interno: IEF LIMPEZ, PTRES 167818, UGR: 070133, FONTE 100, mediante a emissão da nota de empenho 2022NE000445; e 2 - natureza de despesa 339039 – Locação de Mão de Obra, subitem 78 - Plano Interno: IEF LIMPEZ, PTRES 167818, UGR: 070133, FONTE 100, mediante a emissão da nota de empenho 2022NE000092.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato original que não contrariarem as disposições do presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICIDADE

O extrato do presente Termo Aditivo será publicado no Diário Oficial da União, conforme disposto no artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA - DO SUPORTE LEGAL

O presente Termo Aditivo foi elaborado com fulcro no art. 58, I, c/c da Lei federal n.º 8.666/1993; nos arts. 2º, §3º, e 3º, §1º, da Lei nº 10.192/2001; art. 12 do Decreto federal nº 9.507/2018; e, por fim, com observância aos comandos da Instrução Normativa MPDG nº 05, de 26 de maio de 2017.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

E por estarem deste modo acordadas, as partes mandaram redigir o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor, que, lidas e achadas conformes, serão assinadas pelos representantes dos contratantes, na forma eletrônica, sendo uma via anexada ao Processo Administrativo SEI n° 21.0.000011430-5.

Gabinete da Diretoria-Geral do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, em Goiânia, na data registrada na última assinatura digital.

WILSON GAMBOGE JÚNIOR

DIRETOR-GERAL DO TRE-GO

SIMÔNIO TÊRTO DE OLIVEIRA

REDE LIMPA FÁCIL COMÉRCIO E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA

Documento assinado eletronicamente por **WILSON GAMBOGE JÚNIOR**, **DIRETOR(A)-GERAL**, em 04/09/2022, às 14:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **SIMONIO TERTO DE OLIVEIRA**, **Usuário Externo**, em 15/09/2022, às 16:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-go.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0347829** e o código CRC **1BC14F57**.